



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### DECRETO N° 16.242, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta a forma de aferição do critério para promoções por merecimento e antiguidade dos Guardas Civis Municipais nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016.

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, inciso V e VIII da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 391, de 27 junho de 2016 e à vista dos elementos constantes do Memorando nº 75.858/2025

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** O processo de promoção terá início com a nomeação da Comissão de Promoção pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, no mês de julho, mediante portaria publicada no Diário Oficial do Município de Taubaté.

**Art. 2º** A Comissão de Promoção será composta da seguinte forma:

- I – Presidente: Comandante da Guarda Civil Municipal;
- II – Vice-Presidente: Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
- III – Relator: Guarda Civil Municipal de carreira;
- IV – Secretários: Guardas Civis Municipais de carreira.

**Art. 3º** Compete à Comissão de Promoção:

- I – instaurar os trabalhos e registrar todos os atos em ata de reunião;
- II – oficiar órgãos públicos para obtenção de informações necessárias ao processo de promoção;
- III – requisitar aos Guardas Civis Municipais os documentos pertinentes ao processo;



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

IV – analisar toda a documentação probatória, emitindo parecer conclusivo, devidamente fundamentado, pela aptidão ou inaptidão;

V – homologar a relação de acesso para promoção por antiguidade e por merecimento, conforme critérios previstos no § 4º do art. 25 da Lei Complementar nº 391/2016;

VI – encaminhar as relações de acesso ao Secretário Municipal de Segurança Pública para aprovação;

VII – elaborar e publicar listagem contendo o resultado dos candidatos aptos e inaptos, após aprovação do Secretário Municipal de Segurança Pública;

VIII – elaborar a minuta de portaria relativa à designação para as funções decorrentes da ascensão profissional.

**§ 1º** O Presidente poderá, sempre que julgar necessário, dispensar temporariamente os membros da Comissão de suas funções habituais na corporação, para dedicação exclusiva ao processo de promoção.

**§ 2º** O membro da Comissão que possua qualquer grau de parentesco com participante do processo deverá comunicar o fato ao Presidente, para registro em ata, abstendo-se de analisar a respectiva Ficha Individual de Promoção.

**Art. 4º** A Comissão de Promoção estabelecerá cronograma de execução de todas as etapas do processo, observando o período compreendido entre 1º de agosto e 5 de novembro.

**Art. 5º** A minuta da portaria de promoção, acompanhada do respectivo processo administrativo com todos os trâmites procedimentais, deverá ser encaminhada ao Prefeito Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para conhecimento, ratificação e posterior publicação.

**Art. 6º** A publicação das promoções ocorrerá, preferencialmente, no dia 5 de dezembro. Caso seja realizada em data posterior, os efeitos legais da promoção retroagirão a 5 de dezembro, nos termos do art. 26.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### CAPÍTULO II

#### DOS REQUISITOS BÁSICOS

**Art. 7º** Para fins de comprovação das exigências previstas no art. 24 da Lei Complementar nº 391/2016 ficam estabelecidas as seguintes condições:

I – Comprovação de nível de escolaridade: deverá ser apresentada documentação comprobatória, conforme as seguintes exigências:

a) promoção à 2ª Classe: certificado de conclusão de curso expedido até 31 de agosto do ano da promoção, ou diploma de nível médio;

b) promoção à 1ª Classe e ao cargo de Subinspetor: certificado de conclusão de curso expedido até 31 de agosto do ano da promoção, ou diploma de nível superior nas áreas de Gestão de Segurança Pública, Segurança Pública, Gestão Pública, Direito, Recursos Humanos, Logística, Administração ou Educação Física;

c) promoção ao cargo de Inspetor: certificado de conclusão de curso expedido até 31 de agosto do ano da promoção, ou diploma de nível superior em Gestão de Segurança Pública ou Segurança Pública.

d) em todos os casos, o documento original deverá ser apresentado juntamente com cópia, a qual será autenticada por membro da Comissão.

II – Interstício: certidão emitida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, em campo próprio da Ficha Individual de Promoção, com base nas informações da Diretoria de Administração e da Ficha Individual do Comando.

III – Punições: certidão emitida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal contendo as punições registradas na Ficha Funcional do servidor.

IV – Exercício efetivo das funções: certidão emitida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, atestando o exercício das funções inerentes ao cargo, nos termos do art. 27.

V – Aptidão em exame médico: atestado emitido por profissional médico do Serviço Médico do Município, declarando o servidor apto para o serviço.

VI – Habilitação: apresentação da Carteira Nacional de Habilitação original e cópia, autenticada por membro da Comissão, dentro do prazo de validade, observado:

a) para promoção à 2ª Classe: categorias A ou B;

b) para promoção às demais classes ou cargos: categorias A e B.



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

VII – Teste de Aptidão Física (TAF): requisito obrigatório para promoção dos Guardas Civis Municipais, a ser realizado no período de apuração da promoção, entre os meses de agosto a outubro, conforme cronograma definido pela Comissão de Promoção.

**§ 1º** O TAF será aplicado a todos os candidatos considerados aptos nas demais etapas, sendo conduzido por avaliadores qualificados, preferencialmente com formação em Educação Física.

**§ 2º** Em caso de reprovação, o candidato terá direito a segunda chamada, podendo solicitar que a avaliação seja realizada por outro avaliador, em data definida pela Comissão de Promoção.

**§ 3º** O TAF observará os seguintes parâmetros mínimos de desempenho:

Prova	Homens até 38 anos	Homens de 39 a 49 anos	Homens 50 +	Mulheres até 38 anos	Mulheres 39 a 49 anos	Mulheres 50 +
Corrida de 12 minutos	≥ 2.000m	≥ 1.800m	≥ 1.600m	≥ 1.800m	≥ 1.600m	≥ 1.400m
Flexão abdominal (1 min. e 30 seg.)	≥ 25 rep.	≥ 20 rep.	≥ 15 rep.	≥ 20 rep.	≥ 15 rep.	≥ 10 rep.
Flexão de braço no solo	≥ 25 rep.	≥ 20 rep.	≥ 15 rep.	≥ 20 rep.	≥ 15 rep.	≥ 10 rep.

### I – Abdominal remador:

- o candidato deverá deitar-se no solo, com os braços estendidos atrás da cabeça e as pernas estendidas;
- ao comando, deverá flexionar simultaneamente o tronco e as pernas, de modo que os cotovelos toquem ou ultrapassem a linha dos joelhos.

### II – Flexão de braços no solo (apoio de frente):

- o candidato deverá posicionar-se em prancha, com as mãos apoiadas no solo e os braços estendidos;



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

b) deverá realizar a flexão dos braços até formar ângulo aproximado de 90º nos cotovelos, retornando à posição inicial.

III – Flexão de braços adaptada (para candidatas do sexo feminino):

a) execução em posição de prancha com apoio dos joelhos no solo.

**§ 4º** Será considerado inapto para promoção, no respectivo ciclo, o servidor que não atingir os índices mínimos estabelecidos para o TAF.

**§5º** A Comissão de Promoção poderá determinar a realização do processo de forma integralmente digital, por meio da plataforma 1Doc ou outra que vier a ser adotada, tanto para a inscrição quanto para o envio da documentação exigida, dispensada a apresentação presencial dos documentos originais e de suas cópias físicas.

I- Na forma digital, o candidato deverá anexar cópias digitalizadas dos documentos originais, exclusivamente nos formatos PDF ou JPEG, garantindo sua legibilidade e integridade.

II- A Comissão poderá convocar, a qualquer momento, o candidato para apresentação presencial dos documentos originais, quando houver dúvida quanto à autenticidade ou validade das cópias enviadas.

III- O não comparecimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação, acarretará a desconsideração do documento questionado.

### CAPÍTULO III DAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE

**Art. 8º** Observados os requisitos exigidos para cada cargo, os Guardas Civis Municipais serão promovidos por antiguidade ou por merecimento.

**§ 1º** A apuração do número de vagas destinadas ao processo de promoção observará o disposto no § 1º do art. 26.



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

**§ 2º** O Departamento de Administração de Pessoal e Recursos Humanos deverá informar à Comissão de Promoção o número de vagas disponíveis, conforme a previsão de cargos estabelecida na Lei Complementar nº 391/2016.

**Art. 9º** A Comissão de Promoção elaborará, inicialmente, relação classificatória por antiguidade, em ordem decrescente, adotando como critério o maior tempo de efetivo serviço, até o menor, respeitado o interstício previsto para cada posto ou graduação, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 391/2016.

**Art. 10.** A relação de tempo de serviço será expedida pelo Departamento de Administração de Pessoal e Recursos Humanos e deverá conter:

I – nome completo do Guarda Civil Municipal;

II – número de matrícula;

III – data de ingresso na função de Guarda Civil Municipal;

IV – indicação de eventual ocorrência das situações previstas nos incisos I, II e III do art. 28 da Lei Complementar nº 391/2016.

**Art. 11.** Recebida a relação de tempo de serviço do Departamento de Administração de Pessoal e Recursos Humanos a Comissão de Promoção preencherá a Ficha Individual de Promoção (FIP), para cada Guarda Civil Municipal, observando-se as hipóteses de desconto de tempo previstas no art. 28 da Lei Complementar nº 391/2016.

**Art. 12.** Verificadas todas as exigências legais, será elaborada a relação de acesso à promoção, contendo os Guardas Civis Municipais considerados aptos e que tenham cumprido todos os requisitos.

**Art. 13.** Será elaborada a relação dos servidores inaptos, acompanhada de justificativa fundamentada, com indicação expressa do inciso, alínea e artigo que motivaram o impedimento.



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

**Art. 14.** O Guarda Civil Municipal considerado inapto será cientificado por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Taubaté e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso à Comissão de Promoção, apresentando as razões e provas que entender pertinentes.

**Art. 15.** Após análise do recurso, a Comissão de Promoção emitirá parecer. Mantida a inaptidão, será lavrado despacho ao Secretário Municipal de Segurança Pública para ratificação ou retificação da decisão.

**Art. 16.** Caso o recurso seja deferido, o interessado será incluído na relação de acesso, na posição correspondente à sua antiguidade.

**Art. 17.** Sendo negado o recurso, o processo será arquivado no âmbito administrativo.

### CAPÍTULO IV DAS PROMOÇÕES POR MERECIMENTO

**Art. 18.** A partir da relação de acesso será definida a relação de promoção por merecimento nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 391/2016.

**Art. 19.** A relação de promoção por merecimento seguirá os critérios estabelecidos nos incisos de I a V do § 2º do artigo 25, de acordo os critérios estabelecidos e suas respectivas pontuações:

I. Conduta:

PUNIÇÃO NOS ULTIMOS 5 ANOS	DESCONTO DE PONTOS
Transgressão Leve Conforme Lei 391	Menos 10 pontos para cada punição
Transgressão Media Conforme lei 391	Menos 20 pontos para cada punição
Transgressão Grave Conforme lei 391	Menos 30 pontos para cada punição
Condenado em Ação Penal	Excluso do processo de promoção



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

II. Cumprimento de obrigações funcionais:

FALTAS	DESCONTO DE PONTOS
Faltas Injustificadas	Menos 10 pontos por ocorrência

III. Contribuição à organização e melhoria de serviços comprovada com declaração apresentada pelo Comandante da GCM:

PROGRAMAS E PALESTRAS	ACRESCIMO DE PONTOS
Criar Programa Institucional**	05 pontos por programa (Desde que apresentada documentação, com o deferido pela criação assinadas, pelo Comandante da GCM e Secretário de segurança e que o programa esteja ativo na data da promoção) (limitado a 03 programas)
Apresentar proposta melhoria ou criar rotina que aprimore o atendimento de ocorrências, desde que aprovada pelo Comando**	01 ponto (limitado a 05 propostas ou rotina)
Fazer parte do quadro de instrutores da Guarda Civil Municipal de Taubaté comprovado pela Diretoria de Ensino	10 pontos
Fazer parte do Grupamento de Guarda parágrafo VIII do Art. 9 da Lei 391 que reformula a GCM	10 pontos.

IV. Aprimoramento Profissional, através de investimentos em formação escolar e cursos de aperfeiçoamento, capacitação e especialização:

CURSOS	ACRESCIMO DE PONTOS
Cursos Presenciais de interesse da área de Segurança Pública e da GCM de Taubaté realizado em outras Instituições, com mais de 40 horas.	5 pontos (limitado a 03 cursos)



## Prefeitura Municipal de Taubaté

### Estado de São Paulo

Cursos Presenciais de interesse da área de Segurança Pública e da GCM de Taubaté realizado em outras Instituições, com menos de 40 horas.	2,5 pontos (limitado a 03 cursos)
Curso à Distância em Instituições reconhecidas, na área de Segurança Pública mais de 40 (quarenta) horas.	1 pontos por curso (limitado a 10 cursos)
Curso à Distância em Instituições reconhecidas, na área de Segurança Pública menos de 40 (quarenta) horas.	0,5 pontos por ocorrência (limitado a 10 cursos)
Graduação em Gestão em Segurança Pública ou Segurança Pública	20 pontos (limitado a 01 curso)
Pós-graduação em Gestão em Segurança Pública, Segurança Pública, Gestão Pública, Direito, Recursos Humanos, Logística, Administração, Educação Física, Ciência da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Sistemas de Informação, Pedagogia;	15 pontos (limitado a 03 pós-graduações)
Graduação em Gestão Pública, Direito, Recursos Humanos, Logística, Administração, Educação Física, Ciência da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Sistemas de Informação, Pedagogia;	10 pontos (Limitado a 03 graduações)
Curso de Instrutor ministrado por órgãos de segurança estadual, federal ou municipal.	5 pontos (limitado a 03 cursos)
Curso de Instrutor em Instituição Particular reconhecida.	2,5 pontos (limitado a 03 cursos)



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** Somente será atribuída pontuação ao Guarda Civil Municipal identificado como autor do programa, proposta ou rotina desenvolvida, devendo tal autoria estar expressamente declarada no respectivo documento. Na hipótese de dúvida ou ausência de identificação clara do autor, o registro será desconsiderado para fins de pontuação.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** O preenchimento da Ficha Individual de Promoção observará os critérios estabelecidos, atribuindo-se ou descontando-se pontuação conforme previsto, devendo, ao final, constar a soma total dos pontos e a classificação do candidato.

**Art. 21.** O Guarda Civil Municipal será cientificado, por meio do Diário Oficial do Município de Taubaté, da pontuação atribuída. Caso discorde da somatória, poderá interpor recurso à Comissão de Promoção no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentando as razões e provas que entender pertinentes.

**Art. 22.** Após análise do recurso, a Comissão de Promoção emitirá parecer.

**Art. 23.** Sendo deferido o recurso, o interessado será incluído na relação de acesso, na posição correspondente à classificação por merecimento.

**Art. 24.** Na hipótese de indeferimento do recurso, este será arquivado no âmbito administrativo.

**Art. 25.** Concluída a aferição da pontuação de todos os candidatos, será elaborada a relação de promoção por merecimento, em ordem decrescente, do maior para o menor número de pontos.

**Art. 26.** Em caso de empate na pontuação entre dois ou mais candidatos, o desempate será realizado conforme o § 3º do art. 26 da Lei Complementar nº 391/2016. Persistindo o empate, aplicar-se-á o disposto no § 4º do mesmo artigo.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

**Art. 27.** Com as relações de antiguidade e merecimento, a Comissão de Promoção elaborará as relações finais, adotando os seguintes critérios:

I – promoção para 2<sup>a</sup> Classe: primeiro 50% dos candidatos classificados por merecimento e, em seguida, 50% por antiguidade;

II – promoção para 1<sup>a</sup> Classe: primeiro 75% dos candidatos classificados por merecimento e, em seguida, 25% por antiguidade;

III – promoção para Subinspetor e Inspetor de Carreira: 100% dos candidatos classificados por merecimento.

**Parágrafo único.** O candidato poderá figurar em apenas uma das relações.

**Art. 28.** As proporcionalidades previstas no § 4º do art. 25 da Lei Complementar nº 391/2016; deverão ser rigorosamente observadas na elaboração das relações por antiguidade e por merecimento.

**Art. 29.** Se o número de vagas disponíveis for ímpar, aplicar-se-á o disposto no § 5º do art. 25.

**Art. 30.** Encerrada a apuração das relações, a Comissão de Promoção encaminhará ao Secretário Municipal de Segurança Pública:

I – a relação de antiguidade, organizada em ordem decrescente, com o respectivo número de antiguidade;

II – a relação de merecimento, organizada em ordem decrescente, conforme a pontuação aferida.

**Art. 31.** Serão promovidos os Guardas Civis Municipais classificados dentro do número de vagas disponíveis, respeitada a proporcionalidade prevista para antiguidade e merecimento.

**Art. 32.** Após a aprovação das relações pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, elas retornarão à Comissão de Promoção para elaboração da minuta do Decreto Municipal de Promoção, a ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

**Art. 33.** Publicada a promoção, o processo será encerrado, devendo ser arquivado para consulta.



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

**Art. 34.** Revoga-se o Decreto nº 14.721, de 04 de maio de 2020.

**Art. 35.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de novembro de 2025, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**

**Secretário de Segurança Pública**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de novembro de 2025.

**ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI**

**Diretor de Assuntos Legislativos**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A90-A868-4A12-EC7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 02/12/2025 11:11:23 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 02/12/2025 14:26:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS ALBERTO DE SOUZA (CPF 098.XXX.XXX-09) em 02/12/2025 14:42:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 03/12/2025 13:29:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9A90-A868-4A12-EC7C>